



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.466/86.- DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS)".

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NO SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS).

ARTIGO 2º O CRÉDITO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR DESTINA-SE A SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CZ\$ 20.000,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CZ\$ 50.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA - MERENDA ESCOLAR

3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CZ\$ 100.000,00

TRANSPORTE DE ALUNOS - 2º GRAU

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO CZ\$ 25.000,00

ESCOLA DE 2º GRAU MUNICIPAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL CZ\$ 95.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO

3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CZ\$ 15.000,00

SERVIÇOS URBANOS - DOP

3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CZ\$ 10.000,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CZ\$ 55.000,00

PARQUES E JARDINS

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO CZ\$ 10.000,00

3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CZ\$ 10.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

ARTIGO 3º AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI SERÃO COBERTAS COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS DOTAÇÕES: SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL - 4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CZ\$ 30.000,00 - DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO - 3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CZ\$ 300.000,00 - TERMINAL RODOVIÁRIO - 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL - CZ\$ 60.000,00 - PERFAZENDO UM TOTAL DE CZ\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS).

ARTIGO 4º REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 1.986.-


BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-




BEL. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO